



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.003/2017**

Altera a Lei n.º 995/2001 e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei n. 995/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá composição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, com membros efetivos e suplentes, tendo 16 membros titulares e 16 suplentes, com a seguinte representação:*

*I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, sendo 8 (oito) representantes dos usuários, que poderão ser oriundos dentre outros seguimentos sociais:*

- a) Associações de pessoas com patologia;*
- b) Associações de pessoas portadoras de deficiência;*
- c) Movimentos sociais e populares organizados em defesa de grupos étnicos, raciais, sexuais;*
- d) Entidades de aposentados e pensionistas;*
- e) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;*
- f) Entidades de defesa do consumidor;*
- g) Organizações de moradores;*
- h) Entidades ambientalistas;*
- i) Organizações religiosas ou congêneres;*
- j) Associações comerciais e industriais;*
- k) Representantes comerciais e industriais.*

*II - 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da área de saúde, sendo 4 (quatro) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS).*

*III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e de prestadores de serviços de saúde pública e privada, sendo:*

- a) 3 (três) representantes do Executivo Municipal;*
- b) 1 (um) representante de entidade conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).*

*§1º O Conselho Municipal de Saúde contará com o mesmo número de representantes titulares e de suplentes por segmento.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*§2º Os suplentes representantes de usuários e trabalhadores seguirão uma lista de número de votos para representar titulares faltosos do mesmo segmento nas reuniões do Conselho.*

*§3º Para fins de representação junto ao Conselho Municipal de Saúde, as entidades ou instituições deverão ser organizadas e cadastradas, tendo sua documentação atualizada até 31 de outubro de cada ano.*

*§4º A certidão de Registro será emitida pelo Conselho Municipal de Saúde após análise minuciosa da referida documentação pela Mesa Diretora, até a data limite de 20 de dezembro do respectivo ano para o ano seguinte.”*

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei n. 995/2001 os dispositivos desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 23 de agosto de 2017.

**PAULO CÉSAR TEODORO**  
Prefeito Municipal